



## NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 088/2010

Publicado no Diário Oficial do Estado n.º 8.332 de 27.10.2010

O ASSESSOR GERAL DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 206/2010-CRE, resolve expedir a seguinte Norma de Procedimento Fiscal:

**SÚMULA.** Divulga lista consolidada e atualizada dos contribuintes obrigados à Escrituração Fiscal Digital – EFD, prevista no Regulamento do ICMS, e adota outras providências.

1. Nos termos do Protocolo ICMS 77/08, a obrigatoriedade da Escrituração Fiscal Digital – EFD, prevista no Convênio ICMS 143/06 e introduzida no Regulamento do ICMS, fica restringida aos estabelecimentos dos contribuintes relacionados na “Lista dos Contribuintes Paranaenses Obrigados à EFD - NPF n. 088/2010”, disponível no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, no endereço eletrônico [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br), menu “EFD/SPED – Fiscal”, contida no arquivo denominado “Lista dos Contribuintes Paranaenses Obrigados a EFD - NPF n 088\_2010.pdf”, que tem por chave de codificação digital a sequência “6cfd96b8f0e7a8892cf9b8b6fe37c77b”, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - “Message Digest” 5.
2. A empresa incorporadora ou cindida, ou resultante de fusão ou cisão, relativamente aos contribuintes considerados na “Lista dos Contribuintes Paranaenses Obrigados à EFD - NPF n. 088/2010”, referida no item 1, assim como todas as filiais destes localizadas no território paranaense, ficam também obrigadas ao uso da Escrituração Fiscal Digital – EFD.
3. Fica revogada a Norma de Procedimento Fiscal n. 056, de 12 de julho de 2010.
4. Esta NPF entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao item 1, a partir da data especificada no campo “Data da obrigatoriedade da EFD – Início” da “Lista dos Contribuintes Paranaenses Obrigados à EFD - NPF n. 088/2010” e, da data da publicação, em relação aos demais dispositivos.
  - 4.1. Fica facultado aos contribuintes obrigados à EFD a partir de 1º de abril de 2011 antecipar a data de início da obrigatoriedade para 1º de janeiro de 2011, mediante requerimento formalizado por representante legal da empresa protocolizado até a data de 25 de janeiro de 2011 na Agência da Receita Estadual – ARE de domicílio de qualquer estabelecimento do contribuinte, no Sistema Integrado de Documentos – SID, e encaminhado à Inspeção Geral de Fiscalização - IGF / Setor UEE para alteração da data de início da obrigatoriedade.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO,  
Curitiba, em 19 de outubro de 2010.

Gilberto Della Coletta  
Assessor Geral